



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1674-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2017.

Altera a Resolução nº 1.191-CONSEPE-2014, que trata do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação, dando nova redação ao § 4º do art. 4º, ao inciso V do art. 21, §§ 1º, 2º e 3º do art. 32 e insere os §§ 1º e 2º ao art. 5º.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as Resoluções nº 1.175-CONSEPE-2014, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão e nº 1.191-CONSEPE-2014, que dá nova redação ao Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA; a necessidade de criação de um documento para formalizar a conversão do estágio não obrigatório em estágio obrigatório, de modo a atender a demanda dos alunos dos diversos cursos de graduação desta Universidade; a necessidade de estabelecer critérios mínimos para admissão dos alunos em estágio não obrigatório, que sejam comuns a todos os cursos de graduação desta universidade;

Considerando que, no Sistema Acadêmico (SIGAA) desta Universidade, os registros avaliativos dos componentes curriculares dos cursos de graduação são feitos por meio de atribuição de nota, em consonância com o Artigo 163, § 3º, Incisos I e II da Resolução nº 1.175-CONSEPE-2014, e que a avaliação da atividade de estágio obrigatório é feita mediante atribuição de conceito, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1.191/2014-CONSEPE;

Considerando, portanto, a necessidade de alinhar os procedimentos/critérios de avaliação do estágio obrigatório com as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (Resolução nº 1.175-CONSEPE-2014);

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 745/2017-33 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1.191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, que trata sobre o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação, o art. 4º, § 4º, art. 21 inciso V, art. 32 § 1º, § 2º e § 3º e inserir ao art. 5º os § 1º e § 2º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

§ 4º O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que previsto nas normas específicas de Estágio do Curso e devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário, por meio da assinatura do Termo Aditivo para Conversão de Natureza do Estágio (Anexo V)”.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

“Art. 21.....
V - supervisionar *in loco*, no mínimo uma vez por semana e de acordo com as especificidades de cada curso, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário ou por grupo de estagiários”.

“Art. 32.....
§ 1º O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, considerando quando couber, o Relatório da Supervisão Técnica, e expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento”.

§ 2º Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º A critério da Coordenação de Estágio do Curso, e considerando o Projeto Pedagógico do mesmo, o estagiário que obtiver avaliação final com valor inferior a 7,0 (sete) poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado”.

Art. 2º

Fica inserido ao art. 5º da referenciada Resolução, os seguintes parágrafos:

“Art. 5º.....
§ 1º Para ser admitido em estágio não obrigatório, o estudante deverá desligar-se de qualquer atividade remunerada que esteja vinculada à condição de aluno desta Universidade, como bolsas de permanência, monitoria, iniciação científica ou extensão.

§ 2º As normas específicas de estágio de cada curso disciplinarão os critérios de Coeficiente de Rendimento mínimo e quantidade máxima de reprovações para o aluno ser admitido em estágio não obrigatório”.

Art. 3º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO